

Processo Administrativo nº 2010.0102.01/2023

ADESÃO Nº 05/2023.

MUNICÍPIO CARONA: PASTOS BONS/MA

MUNICÍPIO DETENTOR DA ATA: BARÃO DE GRAJAÚ/MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 129/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A
EMPRESA: L A L DE SOUSA EIRELI, CNPJ:
09.427.200/0001-08, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Sr. Paulo Emilio Alves Ribeiro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: L A L DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.427.200/0001-08, localizada na Avenida Pompilio Pereira Filho nº150, Olaria, cidade de São João dos Patos/MA, neste ato representada pelo Senhor: LUIZ ALBERTO LOPES DE SOUSA, Brasileiro, Casado, portador do RG n.º 736.263 SSP/PI e CPF n.º 269.008.743-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2010.0102.01/2023, referente a ADESAO Nº 05/2023, proposta e termo de aceite apresentados pela empresa, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 129/2023, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PRÉ-MOLDADO, PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, de acordo com a planilha disposta na CLAUSULA SEGUNDA deste, em conformidade com os termos de Adesão nº 05/2023, realizada junto ao Município de BARÃO DE GRAJAÚ, conforme à ATA de Registro de Preços nº11/2023, de 19 de janeiro do ano de 2023, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), Tipo Menor Preço/Item, do Município de BARÃO DE GRAJAÚ - MA, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Discriminação do objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PRÉ-MOLDADO, PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, de acordo com a planilha em anexo no Valor Global de R\$1.209.820,50 (um milhão, duzentos e nove mil e oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

PAULO EMILIO
ALVES
RIBEIRO:269662553
00

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.02.17
09:05:41 -03'00'



ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poste de concreto armado DT 150/09	un	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
2	Poste de concreto armado DT 150/10	un	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
3	Poste de concreto armado DT 200/09	un	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
4	Poste de concreto armado DT 200/10	un	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
5	Poste de concreto armado DT 300/09	un	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
6	Poste de concreto armado DT 300/10	un	10	R\$ 1.885,00	R\$ 18.850,00
7	Poste de concreto armado DT 300/11	un	10	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
8	Poste de concreto armado DT 300/12	un	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
9	Poste Circular 200/09	un	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
10	Poste Circular 200/10	un	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
11	Poste Circular 200/11	un	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
12	Poste Circular 200/12	un	10	R\$ 2.365,00	R\$ 23.650,00
TOTAL					R\$ 213.500,00
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Cruzeta tipo "T" 1900 mm	un	10	R\$ 182,65	R\$ 1.826,50
14	Cruzeta tipo "T" 900 mm	un	10	R\$ 100,90	R\$ 1.009,00
15	Cruzeta tipo "L" 900 mm	un	10	R\$ 132,30	R\$ 1.323,00
16	Cruzeta tipo "L" 1700 mm	un	10	R\$ 152,40	R\$ 1.524,00
17	Caixa de passagem circular de concreto Ø 30 cm - com tampa	un	100	R\$ 50,04	R\$ 5.004,00
18	Tampa para Caixa de passagem circular Ø 30 cm	un	100	R\$ 25,02	R\$ 2.502,00
19	Base p/ Caixa 5.000 L (h = 8,00 m)	un	5	R\$ 11.028,00	R\$ 55.140,00
20	Base p/ Caixa 5.000 L (h = 6,00 m)	un	5	R\$ 8.972,00	R\$ 44.860,00
21	Base p/ Caixa 10.000 L (h = 8,00 m)	un	5	R\$ 15.446,50	R\$ 77.232,50
22	Base p/ Caixa 10.000 L (h = 6,00 m)	un	5	R\$ 12.440,00	R\$ 62.200,00
23	Base p/ Caixa 15.000 L (h = 6,00 m) - c / 03 postes	un	5	R\$ 13.794,00	R\$ 68.970,00
24	Base p/ Caixa 20.000 L (h = 6,00 m) - c / 04 postes	un	5	R\$ 15.680,00	R\$ 78.400,00
25	Caixa d'água 20.000lts	un	5	R\$ 18.749,60	R\$ 93.748,00
26	Tampa para Caixa d'água 20.000lts	un	10	R\$ 6.562,30	R\$ 65.623,00
TOTAL					R\$ 559.362,00

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.02.17 09:06:08
-03'00'

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	Pedra de meio fio de 1m	un	500	R\$ 31,60	R\$ 15.800,00
28	Banco de concreto - 1,50 m	un	25	R\$ 555,00	R\$ 13.875,00
29	Banco misto de concreto/madeira	un	50	R\$ 723,20	R\$ 36.160,00
30	Banqueta de concreto Ø 30,00 cm	un	50	R\$ 107,20	R\$ 5.360,00
31	Mesa de concreto 60 x 60 cm	un	10	R\$ 223,60	R\$ 2.236,00
32	Cobogós 40 x 40 cm	un	150	R\$ 18,80	R\$ 2.820,00
33	Manilha Ø 1,00 x 0,50 m (Fossa)	un	50	R\$ 156,22	R\$ 7.811,00
34	Tampa para manilhas Ø 1,00 m	un	150	R\$ 143,50	R\$ 21.525,00
35	MANILHA (BUEIRO) 1,00m x Ø 0,60 m	un	20	R\$ 316,50	R\$ 6.330,00
36	MANILHA (BUEIRO) 1,00m x Ø 1,00 m	un	20	R\$ 411,50	R\$ 8.230,00
37	Paver natural (10x20cm) h = 4,00cm	m2	500	R\$ 74,70	R\$ 37.350,00
38	Paver natural (10x20cm) h = 6,00cm	m2	500	R\$ 83,90	R\$ 41.950,00
39	Paver colorido (10x20cm) (amarelo / vermelho) h = 4,00cm	m2	500	R\$ 105,60	R\$ 52.800,00
40	Paver colorido (10x20cm) (amarelo / vermelho) h = 6,00cm	m2	500	R\$ 119,48	R\$ 59.740,00
TOTAL					R\$ 311.987,00
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Blockret sextavado 20 x 20 (24/m2) - h = 6 cm	m2	500	R\$ 66,50	R\$ 33.250,00
42	Blockret sextavado 30 x 30 (13/m2) - h = 6 cm	m2	500	R\$ 75,05	R\$ 37.525,00
43	Blockret sextavado 30 x 30 (13/m2) - h = 8 cm	m2	500	R\$ 85,05	R\$ 42.525,00
44	Pedestal para placas de inauguração	un	15	R\$ 778,10	R\$ 11.671,50
TOTAL					R\$ 124.971,50
VALOR GLOBAL					R\$ 1.209.820,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.02.17 09:06:43
-03'00'

Av. Domingos Sertão, 1000 • São José, CEP: 65.870-000 • Pastos Bons - MA • Email: prefeitura_pastosbons@hotmail.com

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

15.451.0030.1010.0000 MANUT DO SIST DE ILUM PUBLICA
04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução será sob demanda.
- 7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6 não manter a proposta.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:2696625530
0

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:2696625530
Dados: 2023.02.17 09:07:40
-03'00'

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo em percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pastos Bons/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMPB/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMG/MA.

PAULO EMILIO
ALVES
RIBEIRO:269662553
00

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.02.17
09:08:07 -03'00'

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.02.17 09:08:40
-03'00'

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pastos Bons/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pastos Bons - MA, 17 de fevereiro de 2023.

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.02.17 09:09:13 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS – MA
PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



L A L DE SOUSA EIRELI.

Representante: LUIZ ALBERTO LOPES DE SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fabiane Martins da Silva Troneo
CPF: 003.866.493-32

Boys Semina Barros
CPF: 051891301-50